



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 1261B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 1261B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "GRATIFICAÇÃO OPERACIONAL" NA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica inserido o Art.3º-a, na Lei complementar 194, de 16 de dezembro de 2024, no capítulo II, seção I da Estrutura Geral com a seguinte redação:

Art. 3º-a: Ficam criadas **02 (duas) funções gratificadas**, de natureza operacional e eventual, no valor de **R\$500,00 (Quinhentos Reais)**, a qual será conferida a funcionários efetivos da municipalidade, sendo uma função destacada no Distrito de Agulha e outra na sede do Município, em razão da função de coleta de lixo e entulhos na condução de tratores de rodas por funcionários em desvio de função, que ocupem o cargo de serviços braçais ou auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Único: A transitoriedade da função que trata o caput se dará até a realização de concurso público para provimento de cargo de operador de máquinas pesadas, para suprir a demanda de pessoal, que se dará num prazo máximo de 18 meses.

Art. 2º - Fica inserido o Art.4º-a, na Lei complementar 194, de 16 de dezembro de 2024, no capítulo II, seção II da Estrutura Geral com a seguinte redação:

Artigo 4º-a Fica criada a função gratificada operacional, no valor de **R\$500,00 (Quinhentos Reais)**, a qual será conferida aos motoristas efetivos da municipalidade, lotados na área da saúde, que exerçam o transporte rodoviário emergencial de passageiros.

Paragrafo Primeiro: Para fins do disposto no "caput" entende-se como transporte rodoviário emergencial de passageiros a função desempenhada por motoristas na condução de ambulâncias, de qualquer classificação, em operação de resgate ou salvamento de pessoa, deslocamento em razão de tratamento ambulatorial entre Unidades de Saúde, Santas Casas, Hospitais de pequena, média ou grande complexidade de atendimento.

Paragrafo Segundo: Somente farão jus à gratificação os motoristas que tenham realizado curso de especialização para o transporte emergencial de passageiros, renovado periodicamente, com o respectivo cadastro no RENACH de seu documento de Habilitação - CNH, nos termos previsto

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 250528183643E8F10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 1261B

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

pelo CONTRAN.

Art. 3º Fica inserido o Art.4-b, na Lei complementar 194, de 16 de dezembro de 2024, no capítulo II, seção II da Estrutura Geral com a seguinte redação:

Artigo 4º-b Ficam criadas **06 (Seis)** funções gratificadas de natureza operacional, no valor de **R\$500,00 (Quinhentos Reais)**, a qual será conferida à funcionários efetivos da municipalidade, lotados na área da saúde, que exerçam o gerenciamento do transporte emergencial de passageiros.

Parágrafo Primeiro: A função que trata o caput será designada pelo Poder Executivo em razão da necessidade de organização do transporte emergencial de passageiros no município de Fernando Prestes.

Parágrafo Segundo: Constitui atribuição da função consignada no caput: controle de escala dos motoristas que realizam o transporte emergencial de passageiros no município; acompanhamento das viagens em curso, com estimativa de chegada e saída entre origem e destino em tempo real; controle de veículos aptos à utilização; acompanhamento de limpeza das viaturas e disponibilização de equipamentos para atendimento primeiros socorros; controle da escala de enfermeiros que acompanharão os atendimentos emergenciais; controle de veículos reservas para suprir demandas em caso de mais de um atendimento emergencial simultâneo; gerenciamento quanto a necessidade de remoção de pacientes entre Unidades de Saúde, Santas Casas e Hospitais e a disponibilização de viaturas para tal fim; controle quanto à utilização de ambulâncias para transporte de pacientes para realização de exames de alta, média e pequena complexidade em unidades de atendimento fora dos limites do município;

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 01/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 29 de maio de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 250528183643E8F10